

Decreto-Lei n.º 10/02 de 30 de Agosto

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura actual do Ministério da Geologia e Minas ao contexto imposto pela nova orgânica dos serviços públicos centrais e locais do Estado, disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 1 de Julho, com vista a garantir o seu pleno e eficaz funcionamento;

Tendo em conta as transformações sócio-económicas que se vêm verificando no País, face aos desafios que se vão lançando quer a nível interno como externo no domínio dos recursos minerais;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 106.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º - É aprovado o estatuto orgânico do Ministério da Geologia e Minas, anexo ao presente decreto-lei e que dele é parte integrante.

Art. 2.º - As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto-lei, serão resolvidas por decreto executivo do Ministro da Geologia e Minas.

Art. 3.º - É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 4-A/96, de 24 de Maio.

Art. 4.º - Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

CAPÍTULO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Natureza)

O Ministério da Geologia e Minas é o órgão da administração central do Estado que licencia, orienta, coordena e assegura a execução da política nacional definida pelo Governo no domínio das actividades geológicas e mineiras.

ARTIGO 2.º

(Atribuições)

Para a realização das suas funções, incumbe genericamente ao Ministério da Geologia e Minas:

- a) elaborar o projecto do plano nacional do sector geológico e mineiro de acordo com a metodologia superiormente estabelecida e assegurar a sua execução após aprovação;
- b) fomentar e promover o desenvolvimento harmonioso do sector geológico e mineiro, licenciando, orientando, coordenando, fiscalizando e registando todas as actividades geológicas e mineiras relacionadas com a cartografia geológica, a prospecção, pesquisa, exploração, beneficiamento e comercialização dos recursos minerais, com vista ao seu aproveitamento racional, nos termos da Lei das Actividades Geológicas e Mineiras;
- c) zelar pela defesa e valorização dos recursos minerais, através do acompanhamento e controlo das actividades de todas as empresas e organismos que explorem recursos minerais ou se dediquem as actividades geológicas e mineiras;
- d) promover a elevação do índice de produtividade de trabalho de acordo com o progresso técnico e científico, mediante melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- e) promover a cooperação científica e técnica com outros países, universidades e organizações internacionais, regionais ou nacionais, assegurando no âmbito da sua actividade o cumprimento das obrigações resultantes de convenções, acordos e outros instrumentos jurídicos de que o País é ou venha a ser parte;
- f) representar a República de Angola junto de organismos internacionais, regionais, em conferências, seminários e outros eventos relacionados com a actividade do sector geológico e mineiro e afins;
- g) promover, em colaboração com os organismos competentes do Estado, formas de combate as actividades mineiras ilegais, ao tráfico ilícito dos recursos minerais e outros actos lesivos à economia nacional;
- h) propor e elaborar a estratégia, as políticas, os programas, a legislação e regulamentação necessárias ao pleno e eficaz funcionamento do sector geológico e mineiro;

- i) promover a formação e aperfeiçoamento técnico-profissional, a todos os níveis, dos trabalhadores, responsáveis e quadros do sector geológico e mineiro;
- j) zelar pelo cumprimento das normas de segurança industrial, pela protecção do ambiente, colaborando activamente com os órgãos competentes sobre a matéria;
- k) zelar pela protecção dos locais de interesse geológico existentes e promover a definição de outros, de acordo com o seu interesse científico, histórico e cultural;
- l) zelar pela protecção, segurança e higiene, saúde e salubridade dos trabalhadores envolvidos nas actividades geológicas e mineiras.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Composição)

O Ministério da Geologia e Minas, é dirigido superiormente pelo Ministro da Geologia e Minas, que é coadjuvado por um Vice-Ministro e compreende:

1. Serviços de apoio consultivo.

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Consultivo.

2. Serviços de apoio técnico:

- a) Gabinete Jurídico;
- b) Secretaria Geral;
- c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- d) Inspecção Geral;
- e) Gabinete de Negociações de Contratos de Concessões Mineiras;
- f) Serviço de Informação Geológico-Mineiro.

3. Serviços de apoio instrumental:

- a) Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro;
- b) Gabinete de Intercâmbio Internacional;

4. Serviços executivos centrais:

- a) Direcção Nacional de Minas;
- b) Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro.

5. Organismos e empresas tutelados:

- a) Instituto Geológico de Angola;
- b) empresas públicas do sector geológico-mineiro.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Ministro e Vice-Ministro da Geologia e Minas

ARTIGO 4.º

(Competências do Ministro)

No exercício das suas funções compete ao Ministro:

- a) assegurar a elaboração do projecto de plano nacional para o sector geológico e mineiro;
- b) decidir sobre os contratos de outorga de direitos mineiros nos termos da lei;
- c) estruturar todo o sector geológico e mineiro de acordo com a política definida para o aproveitamento dos recursos minerais;
- d) assegurar a execução das leis e outros diplomas legais e tomar as decisões necessárias para tal fim, nos termos da Lei Constitucional;
- e) orientar, coordenar, dirigir e fiscalizar toda a acção do Ministério da Geologia e Minas;

- f) orientar, acompanhar e controlar as actividades de todas as empresas e organismos que explorem recursos minerais ou se dediquem a actividades geológicas e mineiras;
- g) promover a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos a todos os níveis, para o eficiente funcionamento do sector, controlando a sua realização, evolução e resultados;
- h) coordenar e superintender a actividade do(s) Vice-Ministro(s), directores nacionais, directores dos gabinetes e outros responsáveis dos serviços centrais e provinciais do Ministério;
- i) gerir o orçamento anual do Ministério;
- j) nomear e exonerar os responsáveis do quadro do pessoal do Ministério;
- k) praticar todos os demais actos necessários ao correcto exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou decisão superior.

ARTIGO 5.º

(Competências do Vice-Ministro)

O Vice-Ministro da Geologia e Minas coadjuva o Ministro em todas as actividades definidas no artigo 4.º do presente estatuto e o representa nas suas ausências ou impedimentos, podendo ainda controlar a actividade das áreas do Ministério da Geologia e Minas, que expressamente lhe forem delegadas.

SECÇÃO II

Serviços de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º

(Serviços de consulta)

1. São serviços de consulta do Ministro, o Conselho de Direcção e o Conselho Consultivo.
2. O Conselho de Direcção é o serviço do Ministério da Geologia e Minas ao qual compete assistir o Ministro na coordenação das actividades dos diversos serviços.
3. O Conselho Consultivo é o serviço de apoio periódico do Ministro que integra quadros da Direcção dos serviços centrais, dos serviços locais, organismos e empresas mineiras tutelados pelo Ministério da Geologia e Minas, bem como de entidades não pertencentes ao sector, cuja colaboração se reconheça conveniente e útil, sempre que necessário.
4. As atribuições, composição e funcionamento dos serviços de consulta constarão de diploma próprio.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º

(Gabinete jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de assessoria jurídica do Ministério da Geologia e Minas.
2. Compete ao Gabinete Jurídico o seguinte:
 - a) coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor relacionada com a actividade do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
 - b) emitir pareceres, elaborar acordos, contratos e outros instrumentos de carácter jurídico relacionados com a actividade do Ministério;
 - c) elaborar projectos de diplomas legais, regulamentos e outros no domínio geológico-mineiro, bem como formular propostas de revisão da legislação ou de nova legislação para o sector;
 - d) investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista a elaboração e aperfeiçoamento da legislação em vigor;
 - e) participar na preparação das negociações de acordos ou convenções com países e organizações internacionais e regionais relacionadas com as actividades geológicas e mineiras;
 - f) participar nas negociações dos contratos de outorga de direitos mineiros;
 - g) realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Ministro e Vice-Ministro.
3. O Gabinete Jurídico compreende a seguinte estrutura:
 - a) Departamento de Estudos Técnicos, de Legislação e Divulgação;
 - b) Secção de Expediente.
4. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

ARTIGO 8.º

(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço do Ministério da Geologia e Minas que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, bem como da gestão do pessoal, do orçamento, do património, da informática e das relações públicas e protocolo.

2. Compete à Secretaria Geral o seguinte:

- a) programar e aplicar medidas tendentes a promover de forma permanente, sistemática e aperfeiçoada a organização administrativa e a melhoria da produtividade dos seus serviços;
- b) colaborar com os demais órgãos do Estado no estudo e execução das medidas de âmbito geral atinentes à reforma administrativa;
- c) desempenhar as funções de utilidade comum aos diversos serviços do Ministério, nomeadamente nos domínios da gestão de recursos humanos, gestão do orçamento e contabilidade, administração do património, relações públicas e protocolo e expediente geral;
- d) elaborar o relatório de contas e de gestão do Ministério da Geologia e Minas a submeter à apreciação do Ministro;
- e) assegurar a aquisição e manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério e controlar a gestão do seu património;
- f) executar as tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

3. A Secretaria Geral é composta por:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Gestão de Orçamento e Administração do Património;
- c) Departamento de Relações Públicas e Protocolo;
- d) Repartição de Expediente Geral e Arquivo.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um secretário geral, com a categoria equiparada a director nacional.

ARTIGO 9.º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de assessoria geral e especial do Ministério de Geologia e Minas de natureza inter-disciplinar que tem como funções de preparação de medidas de política e estratégia global do sector mineiro, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística, de entre outras.

2. Compete ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para além das definidas na legislação em vigor sobre os órgãos de planificação, o seguinte:

- a) apoiar o Ministro em matéria de planificação e elaboração dos planos e programas de desenvolvimento do sector geológico e mineiro;
- b) elaborar o projecto de orçamento do Ministério;
- c) elaborar estudos e dar parecer sobre os projectos de desenvolvimento do sector geológico e mineiro, assim como sobre novas tecnologias a aplicar no sector;
- d) elaborar anualmente e em estreita colaboração com os órgãos e empresas do sector o projecto do plano do Ministério referentes as actividades geológicas e mineiras;
- e) preparar as medidas de política e estratégia global do sector;
- f) promover a recolha, processamento e divulgação de informações estatísticas necessárias as atribuições que lhe são cometidas;
- g) acompanhar o funcionamento regular dos institutos e das empresas do sector tuteladas pelo Ministério, com base nos indicadores macro-económicos disponíveis;
- h) realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Ministro e Vice-Ministro.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende:

- a) Departamento de Estudos e Planeamento;
- b) Departamento de Estatística e Processamento de Dados;
- c) Secção de Expediente.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

ARTIGO 10.º

(Inspeção Geral)

1. A Inspeção Geral do Ministério é o serviço que assegura o acompanhamento, o apoio e a fiscalização do cumprimento das funções horizontais ou da organização e funcionamento do Ministério da Geologia e Minas e respectivos serviços, em especial no que se refere a legalidade dos seus actos, a utilização dos meios, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhoria.

2. Compete à Inspeção Geral o seguinte:

- a) elaborar e aplicar programas, normas e procedimentos necessários a realização de inspecções periódicas e regulares;
- b) inspeccionar regularmente as actividades administrativas dos órgãos do Ministério, com o objectivo de averiguar o cumprimento das obrigações que lhe são impostas pelo princípio da legalidade e pela legislação em geral;
- c) realizar inquéritos e sindicâncias, auditorias e demais actos inspectivos que se afigurem necessários a observância da legislação em vigor no sector geológico é mineiro;
- d) propor a institucionalização das formas de colaboração e coordenação com os demais serviços públicos com competência para intervir no sistema de inspecção e fiscalização ou na prevenção e repressão das respectivas infracções;
- e) desempenhar as demais funções de natureza inspectiva que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Inspeção Geral compreende:

- a) Departamento de Inspeção e Auditoria;
- b) Departamento de Fiscalização e Instrução Processual;
- c) Secção de Expediente.

4. A Inspeção Geral é dirigida por um director com a categoria de director nacional.

ARTIGO 11.º

(Gabinete de Negociações de Contratos de Concessões Mineiras)

1. O Gabinete de Negociações de Contratos de Concessões Mineiras é o serviço de apoio técnico do Ministério da Geologia e Minas.

2. Compete ao Gabinete de Negociações de Contratos de Concessões Mineiras o seguinte:

- a) apreciar e emitir parecer sobre os processos de outorga de direitos mineiros;
- b) negociar as condições e termos dos contratos de concessão de direitos mineiros;
- c) emitir pareceres técnicos sobre outras matérias para as quais seja superiormente solicitado.

3. A composição e funcionamento do Gabinete de Negociações de Contratos de Concessões Mineiras, constarão de diploma próprio.

ARTIGO 12.º

(Serviço de Informação Geológico-Mineira)

1. O Serviço de Informação Geológico-Mineira é o serviço de apoio técnico do Ministério encarregue da elaboração e produção de toda a informação e documentação geológico-mineira, mediante a utilização de técnicas e de meios modernos, especialmente o Sistema de Informação Geográfica.

2. Compete ao Serviço de informação Geológico-Mineira o seguinte:

- a) armazenar no banco de dados toda a informação disponível sobre a actividade geológica e mineira e proceder o seu tratamento e processamento;
- b) implementar e administrar nos serviços e nos organismos tutelados do Ministério, a rede geral de informação (net work) conectada ao banco de dados e interface com outras instituições e organismos governamentais;
- c) proceder a digitalização dos dados geográficos e elaborar os respectivos mapas, à diversas escalas;
- d) proceder a aquisição de todo o material e equipamento necessário ao normal funcionamento da rede geral e do banco de dados e velar pela sua conservação;
- e) programar e coordenar a aquisição, permuta, oferta de publicações de interesse e de promoção, no âmbito dos objectivos do Ministério;

- f) assegurar o tratamento técnico da bibliografia e promover a sua distribuição pelos serviços internos e externos do Ministério;
- g) difundir através de publicações periódicas e de sínteses informativas actualizadas, toda a informação relacionada com o desenvolvimento do sector geológico e mineiro;
- h) seleccionar e tratar as informações, sugestões e críticas veiculadas quer pelos meios de comunicação social, bem como as provenientes de outras fontes;
- i) cooperar com os demais órgãos do Ministério na recolha de dados e da informação necessária para a realização das suas tarefas;
- j) realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

3. O Serviço de Informação Geológico-Mineira é composto por:

- a) Departamento de Processamento de Dados e de Mapeamento;
- b) Departamento de Documentação e Informação;
- d) Repartição de Comunicação e Imagem;
- e) Secção de Expediente.

4. O Serviço de Informação Geológico-Mineira é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

SECÇÃO IV

Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 13.º

(Gabinetes do Ministro e do Vice-Ministro)

1. Os gabinetes do Ministro e Vice-Ministro da Geologia e Minas são os serviços de apoio directo e pessoal, que tem por tarefa assisti-los no desempenho das suas funções.

2. Os gabinetes têm as seguintes atribuições:

- a) assegurar o relacionamento com outros gabinetes homólogos;
- b) assegurar a ligação entre o Ministro, Vice-Ministro e os demais responsáveis dos serviços em geral do Ministério;
- c) exercer todas as demais funções previstas no Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril.

3. Os gabinetes do Ministro e Vice-Ministro, são dirigidos respectivamente, por directores de gabinete.

4. Sempre que o volume e a complexidade do trabalho a desenvolver o justificar, será criado no gabinete do Ministro o cargo de director-adjunto.

ARTIGO 14.º

(Gabinete de Intercâmbio Internacional)

1. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é o serviço de relacionamento e cooperação entre o Ministério da Geologia e Minas e outros organismos homólogos de outros países e com organizações internacionais e regionais.

2. Compete ao Gabinete de Intercâmbio Internacional o seguinte:

- a) estudar e dinamizar uma política de cooperação e intercâmbio entre o Ministério da Geologia e Minas, instituições nacionais e outros organismos homólogos de outros países e organizações internacionais e regionais;
- b) proceder a preparação de todos os elementos tendentes a aprovação, ratificação ou denúncia de acordos, protocolos e convénios, acompanhar a sua execução e assegurar o cumprimento das disposições neles contidas;
- c) estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir às reuniões destas e veicular os pontos de vista e interesse do Ministério;
- d) participar nas negociações para a celebração de acordos ou protocolos de cooperação ligados ao sector geológico e mineiro;
- e) desempenhar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

3. O Gabinete de intercâmbio Internacional é composto por:

- a) Departamento de Cooperação;
- b) Departamento de Intercâmbio;

c) Secção de Expediente.

4. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é dirigido por um director, com a categoria de director nacional.

SECÇÃO V

Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 15.º

(Direcção Nacional de Minas)

1. A Direcção Nacional de Minas é o serviço executivo do Ministério da Geologia e Minas responsável pelo fomento, promoção, acompanhamento, orientação, supervisão e fiscalização das actividades de prospecção, exploração e beneficiamento, circulação e comercialização dos recursos minerais, tendo em conta o carácter estratégico daqueles para a economia nacional, de acordo com a política do sector definida pelo Governo.

2. Compete à Direcção Nacional de Minas o seguinte:

- a) cooperar na definição e velar pela execução da política mineira do País e promover o aproveitamento racional e sustentado dos recursos minerais, com base na estrita aplicação da Lei das Actividades Geológicas e Mineiras;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar toda a actividade de exploração, beneficiamento, circulação e comercialização dos recursos minerais no território nacional;
- c) acompanhar e controlar o funcionamento regular das empresas autorizadas a desenvolver actividade de carácter mineiro, com base nos planos e programas anuais de exploração, produção, comercialização e investimentos, assim como dos indicadores macro-económicos disponíveis;
- d) velar pelo cumprimento e pelos detentores de direitos mineiros da legislação em vigor aplicável à indústria mineira e ambiente e propor a aplicação de sanções correspondentes no caso de incumprimento;
- e) fomentar, promover e dinamizar projectos mineiros, criando condições propícias para a atracção de investimentos para o sector;
- f) velar pela exploração diversificada e racional dos recursos minerais e pela implementação das políticas e estratégias superiormente definidas para o sector;
- g) verificar as condições de trabalho, segurança, salubridade, higiene e saúde dos trabalhadores da indústria extractiva mineira, incluindo as respectivas instalações de tratamento físico e químico ou metalúrgico, as explorações de águas minerais, de pedreiras e outras instalações ligadas à trabalhos subterrâneos;
- h) registar e fiscalizar os equipamentos, a tecnologia, incluindo o uso, transporte e armazenamento de materiais explosivos destinados às actividades mineiras;
- i) controlar e coordenar o trânsito de amostras de recursos minerais provenientes da exploração ou do beneficiamento mineiro, destinados à comercialização, exportação, estudos e análises em estreita colaboração com outras entidades competentes;
- j) fiscalizar a circulação de maquinaria e equipamentos mineiros, exigindo a observância de normas de segurança necessárias, em colaboração com as entidades competentes;
- k) preparar mapas actualizados de concessões com os avanços de exploração mineira, em estreita colaboração com a Direcção de Licenciamento e Cadastro Mineiro, Instituto Geológico de Angola e demais serviços afins;
- l) efectuar o registo das empresas mineiras e proceder a sua actualização no cadastro de desenvolvimento mineiro;
- m) realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

2. A Direcção Nacional de Minas compreende:

- a) Departamento de Fiscalização Mineira e de Ambiente;
- b) Departamento de Desenvolvimento Mineiro;
- c) Departamento de Promoção e Fomento Mineiro;
- d) Repartição dos Serviços Administrativos;
- e) Conselho Técnico.

3. A Direcção Nacional de Minas é dirigida por um director nacional.

ARTIGO 16.º

(Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro)

1. A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro é o serviço executivo do Ministério a quem compete o licenciamento e cadastro de todas as actividades relativas a prospecção, exploração e beneficiamento dos recursos minerais do País.

2. Compete à Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro o seguinte:

- a) organizar os processos para o licenciamento das actividades geológico-mineiras e preparar os contratos e demais documentos para a outorga de direitos mineiros, nos termos da legislação em vigor;
- b) proceder a publicação de editais sobre as áreas de concessão requeridas, em estreita colaboração com os organismos locais;
- c) proceder a observação física e demarcação das áreas de concessão para o exercício dos direitos mineiros;
- d) efectuar o registo das concessões e proceder a sua publicação no Diário da República correspondente;
- e) actualizar o cadastro e mapas de concessões mineiras de acordo com uma nomenclatura de fácil interpretação, em estreita colaboração com a Direcção Nacional de Minas, Instituto Geológico de Angola e demais serviços afins;
- f) preparar e publicar mapas actualizados das concessões mineiras, em estreita colaboração com a Direcção Nacional de Minas, o Instituto Geológico de Angola e demais serviços afins;
- g) cooperar na definição e velar pela execução da política mineira do País, com base na estrita aplicação da Lei das Actividades Geológicas e Mineiras;
- h) coordenar com a Direcção Nacional de Minas e Instituto Geológico de Angola os processos de concessão e prorrogação de direitos mineiros;
- i) emitir parecer sobre assuntos para os quais for consultado;
- j) realizar as demais tarefas superiormente determinadas.

3. A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro compreende:

- a) Departamento de Licenciamento e Registo;
- b) Departamento de Cadastro Mineiro;
- c) Departamento de Topografia e Desenhos;
- d) Repartição dos Serviços Administrativos.

4. A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro é dirigida por um director nacional.

SECÇÃO VI

Organismos e Empresas Tutelados

ARTIGO 17.º

(Organismos e empresas de tutela)

1. São organismos e empresas de tutela pelo Ministério da Geologia e Minas, o Instituto Geológico de Angola e as empresas mineiras públicas do sector.

2. O Instituto Geológico de Angola é o organismo sob tutela do Ministério da Geologia e Minas, que tem como funções fundamentais a execução e coordenação da investigação da cartografia geológica, do estudo dos recursos minerais do País, tendo em conta o carácter estratégico daqueles e a política mineira estabelecida pelo Governo.

3. As empresas mineiras públicas são pessoas colectivas sobre as quais o Ministério da Geologia e Minas, através dos mecanismos legais instituídos procede à orientação metodológica e de tutela competentes.

4. Os organismos e empresas sob a tutela do Ministério da Geologia e Minas, referidos no presente diploma, são pessoas colectivas dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerão por estatutos próprios a aprovar nos termos da legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

ARTIGO 18.º

(Do pessoal)

1. O pessoal do Ministério da Geologia e Minas e dos organismos que o integram será o que for fixado nos respectivos diplomas orgânicos ou regulamentos.

2. O quadro de pessoal e o de direcção e de chefia do Ministério é o constante do mapa anexo, sendo o seu provimento feito por nomeação ou por contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O quadro de pessoal do Ministério da Geologia e Minas e dos organismos que o integram poderá ser alterado quanto as categorias e número de unidades, de harmonia com a evolução e a exigência do serviço,

por decreto executivo conjunto dos Ministros da Geologia e Minas, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

4. Para o estudo de problemas específicos ou execução de trabalhos que não possam ser realizados por pessoal do quadro do Ministério, o Ministro da Geologia e Minas poderá autorizar a contratação de especialistas nacionais ou estrangeiros de acordo com a legislação em vigor.

5. As transferências de pessoal do quadro de uns para outros organismos do Ministério serão executadas por despacho do Ministro ou de quem este delegar poderes.

CAPITULO V

Disposições Finais

ARTIGO 19.º

(Regulamentação Interna)

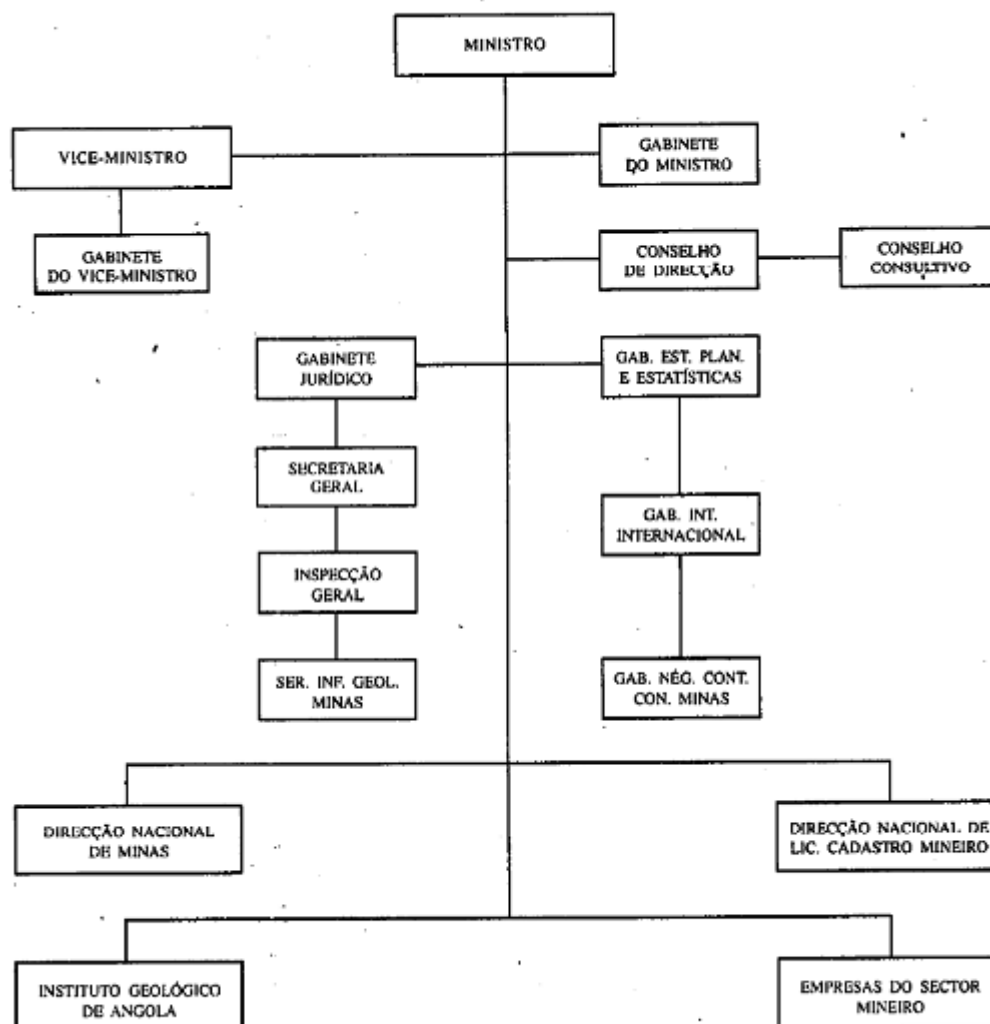
No prazo máximo de 180 dias, contados a partir da entrada em vigor do referido diploma será publicado o regulamento interno do Ministério, a ser aprovado por decreto executivo do Ministro da Geologia e Minas, que regerá as atribuições e funcionamento dos órgãos referidos no Capítulo II.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 18.º
ponto 2 do estatuto que o antecede**

Neces- sidades	Designação funcional
	1 — Dirigentes/responsáveis:
1	Ministro
1	Vice-Ministro
10	Directores nacionais
1	Director do gabinete do Ministro
1	Director-adjunto do gabinete do Ministro
1	Director do gabinete do Vice-Ministro
18	Chefes de Departamento
4	Chefes de Repartição
25	Chefes de Secção
	2 — Pessoal técnico superior:
6	Engenheiros de minas (especializados)
6	Geólogos (especializados)
4	Geofísicos (especializados)
2	Engenheiros electromecânicos (especializados)
2	Juristas (especializados)
2	Economistas (especializados)
	2.1 — Técnicos superiores de 1.ª classe:
6	Engenheiros de minas (especializados)
4	Engenheiros geómetras
4	Geólogos
3	Juristas
3	Economistas
1	Sociólogo
1	Psicólogo
2	Desenhadores
	2.2 — Técnicos superiores de 2.ª classe:
10	Engenheiros de minas
4	Engenheiros geómetras
7	Geólogos
	3 — Técnicos médios:
	3.1 — Técnicos médios de 1.ª classe:
2	Técnicos de minas
4	Técnicos de geologia
6	Técnicos de economia de trabalho
8	Técnicos de economia
2	Topógrafos geómetras mineiros
8	Topógrafos
4	Desenhadores
2	Cartógrafos
	3.2 — Técnicos médios de 2.ª classe:
2	Técnicos de minas
4	Técnicos de geologia
6	Técnicos de economia de trabalho
6	Técnicos de economia
2	Topógrafos
4	Desenhadores
2	Cartógrafos
	4 — Pessoal administrativo:
1	Arquivista de 1.ª classe
2	Arquivistas de 2.ª classe
4	Secretárias de 1.ª classe
4	Secretárias de 2.ª classe
7	Escriturários de 1.ª classe
8	Escriturários de 2.ª classe
7	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe
9	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe
2	Telefonistas de 1.ª classe
3	Contínuos
	5 — Operários especializados:
4	Motoristas de 1.ª classe
5	Motoristas de 2.ª classe
	6 — Pessoal não especializado:
10	Empregados de limpeza
1	Cafeteira
2	Cozinheiros
2	Lavadeiras
2	Empregadas domésticas

Organigrama



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.